

I – Tornar sem efeito a Portaria RE nº 1.354, de 14 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.465 de 10/07/2023, que trata da Reforma “ex officio” do Soldado BM RG 3923918, RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES, mat. nº 57173912/1.

II – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o Art. 86, Inciso V, Lei 142/2021, c/c o Art. 39, Inciso IV c/c art. 44, § 1º, inciso II e § 2º da Lei nº 6.883 c/c art. 97 da Lei nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; - 15% de Adicional por Tempo de Serviço, com base no art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; - 20% Adicional de Inatividade, com base no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Soldado BM RG 3923918, RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES, mat. nº 57173912/1, pertencente ao efetivo do 18º Subgruposmento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.123,51 (dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/BM – proporcional a 6.271 de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 57,5433% 699,44
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 139,89
Gratificação de Risco de Vida - 100% 699,44
Gratificação por Tempo de Serviço - 15% 230,82
Adicional de Inatividade - 20% 353,92
Total de Proventos 2.123,51

III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, nos termos do da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 962341

PORTARIA RR Nº 1580 DE 12 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/246181.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Tornar sem efeito a Portaria RR nº 1510, de 03 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.465 de 10/07/2023, que trata da Reforma a pedido do 2º Sargento PM RG 23836, ANTONIO JORGE ALVES DE VASCONCELOS, mat. nº 5688825/1.

II – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 2º SGT PM RG 23836, ANTONIO JORGE ALVES DE VASCONCELOS, mat. nº 5688825/1, pertencente ao efetivo da 18ª Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,23 (Sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20
Indenização de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.221,58
Adicional de Inatividade - 35% 1.852,73
Total de Proventos 7.146,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 962262

PORTARIA RET RE Nº 1.575 DE 11 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2023/666205.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Tornar sem efeito a Portaria RE nº 1.481, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.465 de 10/07/2023, que trata da Reforma “ex officio” do 1º Sargento BM RG 1596099, CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO, matrícula nº 5428610/1.

II – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art.

95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o 1º Sargento BM

RG 1596099, CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS LANDEIRO, matrícula nº 5428610/1, pertencente ao efetivo do 6º Grupamento Bombeiro Militar - (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.575,05 (oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
Gratificação de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.258,04
Adicional de Inatividade - 35% 1.908,03
Auxílio Invalidez 1.215,50
Total de Proventos 8.575,051

III – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03/05/2023, data da Sessão Ordinária nº 004/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/07/2023.

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 962293

PORTARIA RET RR Nº 1576 DE 11 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 2023/364822.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I –Tornar sem efeito a Portaria RE nº 1.518, de 29 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.465 de 10/07/2023, que trata da transferência “ex officio” para Reserva Remunerada do Subtenente PM RG 20496, GILSIMAR LOPES DA SILVA, mat. nº 5404258/1.

II – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente PM RG 20496, GILSIMAR LOPES DA SILVA, mat. nº 5404258/1, lotado no 24º Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.572,87 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20
Gratificação de Localidade Especial - 40% 486,20
Gratificação de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.294,51
Adicional de Inatividade - 35% 1.963,34
Total de Proventos 7.572,87

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 962302